



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.17.01.0011

pp nº005/2018

Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria 05/2018, para apurar a prática poluição ambiental pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Renovo, localizada na Rua 204, 56, Conjunto Marcos Freire III, neste município.

Da análise dos autos, depreende-se que a Igreja estava funcionando com emissão de ruídos sonoros acima do limite permitido por lei (laudo acostado aos autos às fls.45/96).

Sendo assim, este órgão ministerial ofereceu Proposta de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a empresa reclamada, nos seguintes termos:

1. A reclamada reconhece que a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RENOVO não tem tratamento acústico, nem alvará de localização e funcionamento e licença ambiental, sendo providenciados;
2. Com a finalidade de respeitar os níveis sonoros máximos permitidos, a RECLAMADA, designada como COMPROMISSÁRIA, compromete-se a somente exercer suas atividades, observando os níveis sonoros permitidos (55 dbA durante o dia e 50dbA, durante a noite).

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.

3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos freqüentadores das atividades da compromissária, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus usuários.

4. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor das entidades assistenciais para menores em situação de risco ou abandono, gerenciadas pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07, Agência nº 034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Considerando-se que a reclamada aderiu ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e Assento 09 do CSMP, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 008/2018

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

Considerando-se a necessidade de realização de diligências adicionais para apurar as possíveis irregularidades ambientais existentes na construção do Loteamento Areal Mangabeira nos autos do Procedimento nº58.17.01.0005;

Considerando o requerimento da Adema de dilação de prazo para o envio de resposta ao Ofício nº031/2018 MP/SE (fls.33);

Resolve

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em inquérito civil, para tanto, determinando:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de outubro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO



Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0067

Noticiante: Joséilton de Jesus Santos

Noticiado: Railto de Santana Santos

R.h.

Diante do encaminhamento dos fatos relatados para apuração pela Delegacia de Simão Dias (fls.retro), determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Simão Dias/SE, 10 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.18.01.0043, tendo por objeto apurar denúncia anônima oriunda do GAECO (nº9267), que noticia supostas irregularidades e prática de improbidade administrativa quanto a licitação realizada no Município de Simão Dias/Se.
Simão Dias, 16 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.18.01.0020, tendo por objeto a ausência de saneamento básico existente em rua do noticiante.

Simão Dias, 16 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

**Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0066

Noticiante: Jessica dos Santos Alves

Noticiado: Maria de Fátima Ribeiro de Santana

R.h.

Diante do encaminhamento dos fatos relatados para apuração pela Delegacia de Simão Dias (fls.retro), determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Simão Dias/SE, 10 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0068

Noticiante: Bruna Souza Santos

Noticiado: Sdnei de Almeida Barreto

R.h.

Diante das providências adotadas via ofícios de fls. retro, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO



Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0031

Noticiante: José Nilson de Oliveira Santos

Noticiado: Edmilson

R.h.

Diante do trelatório do CREAS de fls.retro, que afirma não ter havido qualquer negligência, maus-tratos, ou abuso patrimonial em relação ao Josias Raimundo, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0056

Noticiante: João Batista de Oliveira

Noticiado: Instituto de Identificação do Estado de Sergipe.

R.h.

Diante dos esclarecimentos prestados às fls.06/07, considerando, igualmente, que a presente celeuma já fora solucionada. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO



Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0051

Noticiante: Procuradoria Geral de Justiça (Ofício nº1260/2018)

Noticiado: Matadouro de Simão Dias

R.h.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de declínio de atribuição da 1º Promotoria de Justiça Cível de Lagarto/Se, que havia instaurado notícia de fato, em razão ofício de nº 1260/2018-GPGJ que noticiava infração ambiental relativa ao despejo de sangue de animais no Rio Caiça, Simão Dias/Se, oriundo de matadouro do referido Município.

Ocorre que, o objeto da presente notícia de fato já se encontra judicializada (Processo nº 201084001292), inclusive, o referido processo encontra-se em fase de execução, motivo pelo qual a notícia de fato aqui se apresenta será juntada aos autos do mencionado processo.

Ante o exposto, tendo em vista que o obejto da presente notícia de fato já se encontra judicializado, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Publique-se.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0030

Noticiante: Elson Marques daCosta

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Conforme consta na audiência de fls.20 em que foi esclarecido ao representante da COOPETRASD, que o Município de Simão Dias/Se não poderia impedir a livre circulação de taxistas com alvará, ante a inexistência de clandestinidade. Igualmente foi esclarecido por este promotor que eventuais constrangimentos que os cooperados estejam sofrendo por parte dos não cooperados deverá ser relatada a autoridade policial local, bem como judicializada a fim de realizar a devida reparação. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 07 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias****Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0049

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Marcelo Henrique Santos de Sousa

R.h.

Considerando a denúncia do Disque 100 de n.º 1000945 (fls.02/03), encaminhada por e-mail, versando sobre supostas agressões físicas e abuso financeiro cometidas pelo adolescente Marcelo Henrique dos Santos Sousa em face do seu pai, o idoso João Ribeiro Sousa.

Às fls. 06/09, consta relatório do CREAS, que concluiu pela inexistência de qualquer abuso financeiro ou violência.

Eis o breve relato, assim decido.

Diante do relatório do CREAS, que não constatou qualquer abuso financeiro ou violência física contra o idoso João Ribeiro Sousa, restando totalmente improcedentes das acusações apresentadas na denúncia do Disque 100 de n.º 1000945. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

PROEJ n.º 09.17.01.0072

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Noticiado: TAF - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.17.01.0072, constando ali todos os atos praticados para apurar supostas irregularidades na concessão de incentivos fiscais à fábrica TAF - Indústria de Plásticos LTDA.



Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 01/2018 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Às fls. 03/07 consta a denúncia oriunda do GAECO de nº 0008985.

Às fls.28/650 consta manifestação da CODISE.

Às fls. 665/769 consta declínio de atribuição oriundo do MPF, da Notícia de Fato nº 1.35.004.000051/2017-87.

Às fls.771/792 consta alegações apresentadas pela CODISE.

Eis o breve relato, assim decido.

Conforme consta na denúncia inicial do GAECO, o presente Procedimento Preparatório visou esclarecer eventuais irregularidades na concessão de incentivos fiscais à fábrica TAF - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, instalada no Município de Simão Dias/Se, através de convênio com a empresa CODISE, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), além de eventual utilização de prédio público municipal pela referida empresa.

A princípio, o referido benefício fiscal era concedido a empresa METALPLÁSTICO - INDÚSTRIA METAL E PLÁSTICO LTDA, todavia, em razão de descumprimento contratual pela referida empresa, os benefícios fiscais foram extintos (Processo nº 201611801452), e concedidos a nova empresa a ser instalada no local, qual seja, a empresa TAF - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,

Ocorre que as denúncias de irregularidades na concessão de incentivos fiscais não procedem. Conforme consta no relatório elaborado pela CODISE a empresa TAF - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA encontra-se em pleno funcionamento e conta atualmente com mais de 30 (trinta) funcionários (fls.772/792).

No que tange ao imóvel utilizado pela empresa TAF - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, de acordo com a informação prestado pelo Município de Simão Dias/Se (fls.747/749), trata-se de cessão de parte do imóvel à empresa TAF para utilização pelos trabalhadores que prestavam serviços àquela empresa quando das adequações necessárias no prédio onde funcionaria a empresa TAF, fato esse que após consolidado, geraria cerca de duzentos empregos diretos. Fato este que já se encerrou, posto que a empresa já se encontra em funcionamento na região do distrito industrial de Simão Dias/Se.

Ante o exposto, diante da inexistência de irregularidades, sejam de ordem administrativa, fiscal e criminal, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 22 de agosto de 2018.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0027

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Mariene Lima Dourado





R.h.

Diante do relatório apresentado pelo CREAS (fls.31/37), que concluiu pela inexistência de risco na situação de Mariene, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 07 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0025

Noticiante: Berneval Andrade Chagas

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Diante do relatório contido no Ofício 204/2018/DEPEU/SE, oriundo do Município de Simão Dias/Se (fls.18/20), o qual afirma que o imóvel do noticiante encontra-se em "assentamento precário", edificado de maneira irregular, considerando também a informação técnica de que o pleito do noticiante seria impossível de ser atendida, tendo em vista a necessidade da ampliação da rede, que somente pode se dar com a existência de novas unidades consumidoras, edificadas a partir de uma distância mínima, o que não ocorrerá tendo em vista ser o assentamento irregular. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0054

Noticiante: Claudinei Rabelo Trindade



Noticiado: José Carlos de Santana

R.h.

Diante do termo de audiência de fls.retro, que tornou-se infrutífera para fins de acordo, bem como o fato de já há processo sobre a referida celeuma (Proesso nº201684000772), determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0055

Noticiante: Ouvidoria

Noticiado: Ivina Régia Pinto

R.h.

Considerando que as reclamações apresentadas na "denúncia" de nº14419, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe restaram improcedentes, ante os documentos e alegações apresentadas nas fls.retro, em especial o fato de que: a) as denúncias são fruto de perseguição realizada por uma ex-funcionário do CAPS, inclusive a referida servidora não se encontra mais trabalhando no CAPS, devido a um desentendimento com a declarante; b) a alegação de falta de alimentos, essa alegação também é falsa, posto que é servido lanche pela manhã e pela tarde, bem como almoço, sendo que, no que se refere ao último o mesmo apenas deixou de ser fornecido por 02 meses (junho e julho) porque o contratato com a fornecedora venceu, mas o fornecimento do almoço já se encontra normalizado devido a nova licitação; c) quanto as oficinas com crianças, nunca faltou qualquer material; d) no que se refere ao uso do veículo do CAPS, o mesmo só é utilizado para ações do CAPS; e) as crianças são assistidas por equipe multidisciplinar (cuidador de saúde, psicólogo, enfermeiro e técnico de enfermagem); f) no que se refere ao terapeuta ocupacional a carga horário do seu trabalho é de 20h, por isso, em razão de gestão de horário o referido servidor não participa da oficina com crianças, mas somente na oficina de adultos, cujo demanda é maior; g) no que se refere ao psicopedagogo o mesmo não faz parte do quadro do CAPS, visto que não faz parte do quadro mínimo exigido para o CAPS. Desse modo, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO, expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 13 de setembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0061

Noticiante: CAOP - Direitos da Mulher

Noticiado: Não informado

R.h.

Trata-se de denúncia encaminhada via Ofício de nº248/2018, do CAOP dos Direitos da Mulher (fls.02/03), versando sobre suposta violência sofrida pela idosa Sra. Joana de Jesus, que teria sido praticada por seu filho José Pedro dos Santos.

Às fls. 11/15, consta relatório do CREAS, que concluiu pela inexistência de qualquer violência do suposto autor, tendo sido constada o falecimento da suposta vítima, conforme cópia da certidão de óbito juntada aos autos (fls.14).

Eis o breve relato, assim decido.

Diante da conclusão do CREAS pela inexistência de qualquer violência perpetrada pelo suposto autor, bem como o falecimento da suposta vítima, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 10 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

PROEJ n.º 09.17.01.0081

Noticiante: José Pedro Santos Costa

Noticiado: Coopertalse

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.17.01.0081, constando ali todos os atos praticados para adoção das providências cabíveis quanto aos obstáculos criados pelos motoristas em fornecer transporte à cadeirante.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 02/2018 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls. 53/55 consta termo de audiências em que as partes celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Às fls.56/57 consta TAC firmado.

Às fls.60/64 e fls.73/75 constam os comprovantes do cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta.



Eis o breve relato, assim decido.

Diante do termo da audiência extrajudicial de fls. 53/55 e do TAC de fls.56/57, em que as empresas COOPERTALSE e COOPERVAN celebraram Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o seu cumprimento integral, conforme fls.60/64 e 73/75, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0071

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Gildo

R.h.

Diante do encaminhamento dos fatos relatados para apuração pela Delegacia de Simão Dias (fls.retro). Determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Simão Dias/SE, 10 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.18.01.0041

Noticiante: Jacó de Correia Andrade

Noticiado: Maria da Glória Pereira de Andrade

R.h.



Diante do Termo de audiência de fls. retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 29 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0038

Noticiante: Jocicleide Freire dos Santos

Noticiado: Instituto Médico Legal de Sergipe

R.h.

Diante da solicitação da Sra. Jocicleide Freire dos Santos, quanto a certidão de óbito de sua genitora, a Sra. Valdira Odete Freire, informo que o Cartório de Registro de Pessoas localizado no Município de Simão Dias/Se não encontrou-se qualquer certidão de óbito, conforme ceridão anexa. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 15 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0053

Noticiante: Daine Bispo dos Santos

Noticiado: Delegacia de Simão Dias

R.h.



Considerando que o pleito da notificante encontra-se integralmente solucionado, visto que os fatos relatados a autoridade policial resultaram sim em uma investigação formal, qual seja, o TCO nº 41/2018, que resultou no processo de nº201884001353, conforme resultado de pesquisa no site do Tribunal de Justiça de Sergipe (anexo). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do TCO e do processo instaurado no juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/Se, para que a notificante tome conhecimento.

Expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Publique-se.

Simão Dias/SE, 15 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.18.01.0035

Noticiante: Aldenora da Costa Santos

Noticiado: Matilde

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0019

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Durval de Oliveira

R.h.



Diante do relatório oriundo do CRAS (fls.18/21), que não constatou qualquer abuso financeiro ou violência física contra o idoso Dernivel dos Santos, considerando igualmente que a equipe do CRAS constatou em visita realizada na residência do idoso de que o mesmo possui melhores condições, a exemplo de higiene e alimentação, não estando em situação de vulnerabilidade. Assim, restando infundadas as alegações apresentadas anonimamente às fls. 02, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 12 de setembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0052

Noticiante: Joaquim Andrade da Cruz

Noticiado: Rosa Andrade da Cruz

R.h.

Diante do relatório oriundo do CREAS (fls.04), o qual informa que não conseguiu localizar qualquer nos endereços mencionados na reclamação, inclusive que sequer existe povoado com os referido nome nas proximidades, de forma que não foi possível contado com nenhum dos supostos envolvidos no caso apresentado. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 12 de setembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0073



Noticiante: CREAS

Noticiado: Otávio Souza

R.h.

Diante dos esclarecimento no sentido de que a presente demanda tratou-se de desvença patrimonial e não de violência doméstica, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, visto que visto ser o juízo cível competente para conhecer de ação de dissolução de união estável.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0060

Noticiante: CAOP - Direitos da Mulher

Noticiado: José Santos

R.h.

Trata-se de denúncia encaminhada via Ofício de nº 189/2018, do CAOP dos Direitos da Mulher (fls.02/03), versando sobre suposta violência doméstica sofrida pela Sra. Ana Maria de Jesus, que teria sido praticada pelo seu companheiro José dos Santos Silva Peireira.

Às fls. 07/08, consta informação da autoridade policial, a respeito da prisão em flagrante do suspeito.

Às fls. 15/18, consta relatório do CREAS, que concluiu pela inexistência de qualquer violência doméstica, mas meros desentendimentos.

Eis o breve relato, assim decido.

Embora o CREAS tenha concluído pela inexistência de qualquer violência doméstica, observa-se que o noticiado fora preso em flagrante, tendo inclusive sido denunciado (Processo nº201884001507). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há processo judicial com idêntico objeto, posto a denúncia apresentada pelo Ministério Público.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 10 de outubro de 2018.



Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

R.h.

Diante dos fatos relatados nos documentos anexos, que dão conta da suposta prática do crime de abuso de autoridade, bem como de infração administrativa supostamente praticada pelos Policiais Militares Major Matheus Massoti e o Policial Militar Gilton, ambos com exercício em Simão Dias/Se. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do presente procedimento para a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a fim de que instaure o competente procedimento investigatório da conduta funcional dos referidos policiais militares. Espeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 23 de agosto de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0063

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Milton

R.h.

Diante dos esclarecimentos prestados às fls.06, considerando, igualmente, que a presente celeuma já fora solucionada. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 03 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0057

Noticiante: CREAS Simão Dias

Noticiado: Adriene Teixeira Freitas

Diante do acordo celebraso entre as partes (fls. retro), determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0072

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Pedro da Oficina

R.h.

Diante do acordo celebraso entre as partes (fls. retro), determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de outubro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2.273/18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, que designa a servidora Caroline Oliveira Ribeiro, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 18 de outubro de 2018.

CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
------------	----------	-------



Lílian dos Santos Maciel	26/10/2018 a 25/10/2019	724,00
Rodrigo Gabriel Sandes Araújo	26/10/2018 a 25/10/2019	724,00
Isabela Simões do Nascimento	20/11/2018 a 19/11/2019	724,00
Gervázio Augusto Oliveira de Jesus	13/11/2018 a 12/11/2019	724,00
Henrique Alves D'Oliveira	06/11/2018 a 05/11/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: CONCORDE MOTOS LTDA.

CNPJ : 07.047.328/0001-02

OBJETO : Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias das 15 (quinze) motocicletas Yamaha, modelo Fazer 250, pertencentes a frota de veículos do Ministério Público de Sergipe, durante o período de garantia do fabricante, através da concessionária autorizada.

PROCESSO/ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

VIGÊNCIA: De 28/09/2018 a 28/09/2019

VALOR TOTAL: R\$ 1.894,50 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101





DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

